



## MUNICIPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### LEI Nº 1628 de 15/12/2015.

“Altera a redação da Lei 1541 de 30/03/2012 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdígão, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificada a redação do Art. 1º da Lei 1541 de 30/03/2012, à qual ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º, passando, o referido Art. 1º, a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica concedido, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que exercerem suas funções nos últimos 12 (doze) meses, em chefia, coordenação, gerência, direção, com recebimento de adicionais, gratificações, e/ou produtividade, o direito de incorporarem aos seus proventos, de maneira permanente, os valores relativos a tais adicionais, gratificações e/ou produtividade.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado o mesmo direito previsto no caput do Art. 1º, aos servidores efetivos municipais que receberem ou vierem a receber, valores a título de adicional, gratificação, e/ou produtividade, sem interrupção, por no mínimo, 12 (doze) meses, caso em que o valor em referência fica incorporado ao vencimento, a título de vantagem pessoal, como verba permanente;

**Parágrafo 2º** - Os valores percebidos pelo servidor efetivo com fundamento na Lei 1541, ficarão incorporados aos proventos, inclusive para fins de contribuição previdenciária, quinquênio, férias prêmios, férias regulares, adicional 1/3 de férias, 13º salário".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/03/2012.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERDIGÃO - MG

**CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**